

PROJETO DE LEI Nº 804 DE 29 DE agosto

DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/08/2019
1º Secretário

Dispõe sobre a gratuidade na expedição da segunda via do Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus quando emitido em razão de roubo, furto, ou cartão com vício de tecnologia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de segunda via do Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus ocorrerá de forma gratuita, para todas as modalidades do cartão, sem cobrança de qualquer taxa, quando o usuário a requerer em razão de roubo, furto ou cartão com vício de tecnologia, mediante prévio bloqueio junto ao SETRANSP/SITPASS.

Art. 2º Para obter a isenção prevista no artigo 1º, a vítima deve apresentar ao SETRANSP/SITPASS boletim de ocorrência policial, constando expressamente o registro do cartão.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo poderá ser aplicada em todas as modalidades do Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus.

§ 2º Fica condicionada a concessão do benefício, ao requerimento da segunda via do cartão dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência policial.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa garantir a gratuidade na expedição da segunda via Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus quando emitido em razão de roubo, furto, ou cartão com vício de tecnologia.

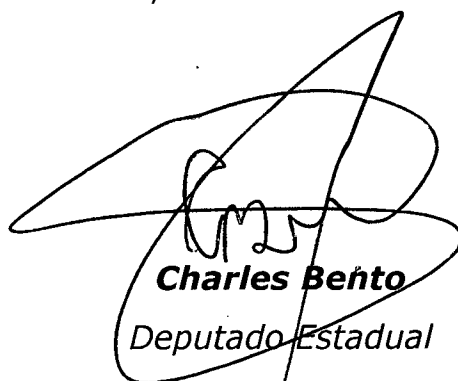
A segurança pública catalogada na Constituição Federal como Direito Social, atualmente encontra-se como um dos maiores problemas enfrentados pelo Poder Público.

Assim, não se mostra razoável impor ao cidadão o ônus de arcar com o custo da segunda via do cartão em virtude da ineficiência do Estado de garantir o mínimo de segurança aos usuários do transporte Público.

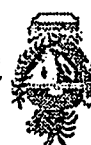
O alto custo cobrado para emissão da segunda via do cartão não justifica visto que se presume a hipossuficiência dos usuários do transporte público, os quais são a maioria estudantes, idosos e deficientes.

São estes os motivos pelos quais se apresenta esta preposição para discussão nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.



Charles Beito
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005163



Autuação: 29/08/2019

Nº Ofício: 804 - AL

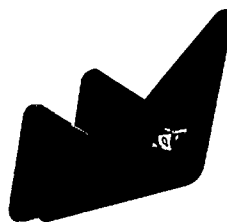
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CHARLES BENTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

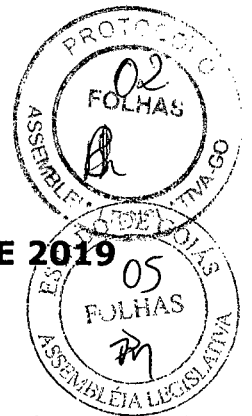
Assunto: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NA EXPEDIÇÃO DA SEGUNDA VIA DO PASSE LIVRE, CARTÃO FÁCIL, CARTÃO INTEGRAÇÃO E CARTÃO METROBUS QUANDO EMITIDO EM RAZÃO DE ROUBO, FURTO, OU O CARTÃO COM VÍCIO DE TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 804 DE 29 DE agosto

DE 2019



Dispõe sobre a gratuidade na expedição da segunda via do Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus quando emitido em razão de roubo, furto, ou cartão com vício de tecnologia, e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08/08/2019
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de segunda via do Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus ocorrerá de forma gratuita, para todas as modalidades do cartão, sem cobrança de qualquer taxa, quando o usuário a requerer em razão de roubo, furto ou cartão com vício de tecnologia, mediante prévio bloqueio junto ao SETRANSP/SITPASS.

Art. 2º Para obter a isenção prevista no artigo 1º, a vítima deve apresentar ao SETRANSP/SITPASS boletim de ocorrência policial, constando expressamente o registro do cartão.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo poderá ser aplicada em todas as modalidades do Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus.

§ 2º Fica condicionada a concessão do benefício, ao requerimento da segunda via do cartão dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência policial.

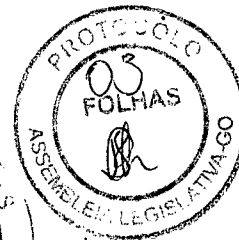
Art. 3º A comunicação falsa de crime acarretará as sanções previstas no artigo 340 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

Charles Bento
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA.



O Projeto de Lei visa garantir a gratuidade na expedição da segunda via Passe Livre, Cartão Fácil, Cartão Integração e Cartão Metrobus quando emitido em razão de roubo, furto, ou cartão com vício de tecnologia.

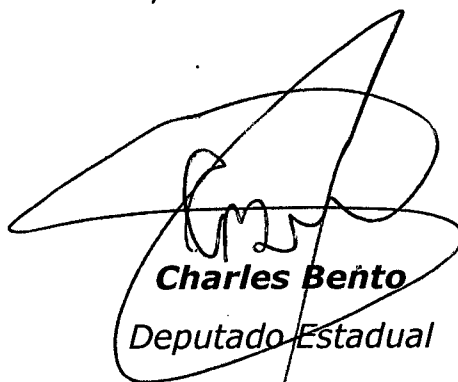
A segurança pública catalogada na Constituição Federal como Direito Social, atualmente encontra-se como um dos maiores problemas enfrentados pelo Poder Público.

Assim, não se mostra razoável impor ao cidadão o ônus de arcar com o custo da segunda via do cartão em virtude da ineficiência do Estado de garantir o mínimo de segurança aos usuários do transporte Público.

O alto custo cobrado para emissão da segunda via do cartão não justifica visto que se presume a hipossuficiência dos usuários do transporte público, os quais são a maioria estudantes, idosos e deficientes.

São estes os motivos pelos quais se apresenta esta proposição para discussão nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.



Charles Bento
Deputado Estadual

